



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 037, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.


**Considerando**, a Portaria nº 3/2023/IPMG/MT de 31/01/2023, que concede o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em favor da servidora senhora Maria Luzia Alves de Souza, deferida pelo Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/MT.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Tornar sem efeito a partir da presente data, a Portaria nº 76/1991, datada de 16.08.1991, a qual nomeou a Sra. Maria Luzia Alves de Souza, portadora do CPF nº 538.129.801-34, do RG nº 0611188-2 da SESP/MT e do Título de Eleitor nº 0132 3626 1813 – zona 002 – seção 0041, para o cargo efetivo de Auxiliar de Creche na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da Concessão do Benefício da Aposentadoria contando total de 11.483 dias, ou seja, 31 (trinta e um) anos e 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias de serviços prestados com proventos integrais e com direito a paridade, conforme Processo de nº 2023.09.00002/2023 e Portaria nº 003/2023/IPMG/MT de 31.01.2023, divulgada e publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição 2838 – página 30 com divulgação em 09.02.2023 e publicação em 10.02.2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 10 de fevereiro de 2023.

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

#### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -  
Prefeito(a) Municipal

KELLEN S GOMES

JOSILENE SILVA JARDIM  
PORTARIA Nº 0/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

### LICITAÇÃO

#### Aviso de Retificação e Prorrogação do Edital de Licitação Pregão

Eletrônico nº 006/2023

O município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal toma público para conhecimento dos interessados que **Retifica** o Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada no fornecimento de **VEÍCULO PICK – UP CABINE DUPLA, ZERO KM**, para atender as necessidades da Administração Municipal, de acordo com as especificações no termo de referência (Anexo I). A **NOVA DATA DE ABERTURA** do certame está prevista para o dia **02/03/2023 às 09h00min (horário de Brasília)**, na página da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bl.org.br](http://www.bl.org.br)). O edital retificado encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br), podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bl.org.br](http://www.bl.org.br)) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 10 de fevereiro de 2023. **Ana Raquel Cassol/Pregoeira.**

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONCURSO DE PROJETO Nº

001/2023

O Município de Guarantã do Norte - MT, toma público que estará realizando Chamamento Público nº 001/2023 para a seleção de melhor técnica, visando a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL, COM PERFIL DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA A GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE/MT, CONFORME OS CRITÉRIOS ESPECIFICADOS NESTE EDITAL E ANEXOS**, com recebimento e abertura dos envelopes para o dia 30/03/2023 às 08h00 (horário de Mato Grosso). Os interessados poderão retirar o Edital gratuitamente no site municipal [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br) ou solicitar via e-mail: [licitacao@guarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacao@guarantadonorte@gmail.com). Guarantã do Norte/MT, 10 de fevereiro de 2023. Silvana de Lourdes Pereto/Comissão Permanente de Licitação-Presidente.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 036, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

Considerando, a Portaria nº 2/2023/IPMG/MT de 31/01/2023, que concede o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em favor da servidora senhora Eulina Castro de Souza, deferida pelo Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/MT.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Tomar sem efeito a partir da presente data, a Portaria nº 040/2012, datada de 30.01.2012, a qual nomeou a Sra. Eulina Castro de Souza, portadora do CPF nº 338.344.405-82, do RG nº 2442867-1 da SEJUSP/MT e do Título de Eleitor nº 0030 9529 1805 – zona 002 – seção 0024, para o cargo efetivo de Professora na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da Concessão do Benefício da Aposentadoria contando total de 11.357 dias, ou seja, 31 (trinta e um) anos e 01 (um) mês e 12 (doze) dias de serviços prestados com proventos integrais e sem direito a paridade, conforme Processo de nº 2023.09.00001/2023 e Portaria nº 002/2023/IPMG/MT de 31.01.2023, divulgada e publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição 2838 – página 30 com divulgação em 09.02.2023 e publicação em 10.02.2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 10 de fevereiro de 2023.

WALDECI BARGA ROSA  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 037, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

Considerando, a Portaria nº 3/2023/IPMG/MT de 31/01/2023, que concede o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em favor da servidora senhora Maria Luzia Alves de Souza, deferida pelo Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/MT.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Tomar sem efeito a partir da presente data, a Portaria nº 76/1991, datada de 16.08.1991, a qual nomeou a Sra. Maria Luzia Alves de Souza, portadora do CPF nº 538.129.801-34, do RG nº 0611188-2 da SESP/MT e do Título de Eleitor nº 0132 3626



1813 – zona 002 – seção 0041, para o cargo efetivo de Auxiliar de Creche na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da Concessão do Benefício da Aposentadoria contando total de 11.483 dias, ou seja, 31 (trinta e um) anos e 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias de serviços prestados com proventos integrais e com direito a paridade, conforme Processo de nº 2023.09.00002/2023 e Portaria nº 003/2023/IPMG/MT de 31.01.2023, divulgada e publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição 2838 – página 30 com divulgação em 09.02.2023 e publicação em 10.02.2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 10 de fevereiro de 2023.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 006, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

A Secretária Municipal de Administração e/ou Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

*Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;*

*Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.*

*Considerando o Requerimento da servidora de 10/02/2023 solicitando 09 (nove) dias de Férias.*

*Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 10/02/2023, pela Secretária Municipal de Administração.*

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica concedido 09 (nove) dias de Férias a servidora Thais Milene Souza Lopes da Silva, portadora do CPF nº 022.510.401-61, ocupante do cargo eletivo de Conselheira Tutelar, com Matrícula Funcional nº 2073, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 10/01/2021 a 09/01/2022.

**Artigo 2º** - A concessão das férias terá início no dia 10/02/2023 e o término no dia 28/02/2023.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Juliana Arruda Rosa de Lima**  
Secretária Municipal Administração

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

#### ATO

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 002/2023**

**PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – 30 HORAS**

Contrato por Tempo Determinado para Prestação de Serviço de Pessoal que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT e a Sra. DANIELLE DELAZERI, com base no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal e a teor do disposto na Lei Municipal Nº 234/2009 e demais legislações vigentes.

Pelo presente Instrumento de Contrato por Tempo Determinado, que fazem as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, nº387, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ Nº. 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. ORLEI JOSE GRASSELLI, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF Nº. 394.062.100.53, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, de ora em diante simplesmente denominado de MUNICÍPIO, e, de outro lado, a Sra. DANIELLE DELAZERI, brasileira, maior, Professora da Educação Básica, Carteira de Identidade Civil RG. 1119660-2 SEJUS/MT, e CPF Nº 979.301.991-34, residente e domiciliada na Rua dos Jasmims, nº 792, Bairro das Flores, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designada de CONTRATADA, os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de Professora de Educação Básica, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:**

1.1. Em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal Nº. 234/2009 e demais legislações vigentes aplicadas ao caso, e em concordância com o disposto no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal, a CONTRATADA trabalhará para o MUNICÍPIO no cargo de Professora de Educação Básica, para o qual foi aprovada no Processo Seletivo Simplificado Nº. 006/2022 da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, executando todas as atividades atinentes e de responsabilidade do seu cargo, em especial as descritas no respectivo

Anexo a Lei Complementar nº 047 de 2020, correspondente ao Cargo de Professora de Educação Básica, ficando subordinada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida.

SERVIÇO:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO DE**

2.1. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 006/2022.

2.2. A CONTRATADA desempenhará os serviços ora contratados durante 30 (trinta) horas semanais, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 047 de 2020 e nos termos do Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº. 006/2022 e demais Legislações correlatas em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA–DO VALOR:**

3.1. Pelos serviços acima mencionados, ora contratados e efetivamente prestados, o CONTRATADO perceberá a quantia Global, pelos serviços acima mencionados, ora contratados e efetivamente prestados, de R\$ 27.535,20 (Vinte e sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), sendo o valor mensal de R\$ 4.589,20 (quatro mil e quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), bem como dos demais adicionais previstos na legislação vigente.

3.2. Os valores fixados na Cláusula Terceira serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

3.3. O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município.

3.4. Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes descontos:

3.4.1. Em favor da Previdência Social Oficial;  
3.4.2. Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/aliquotas determinada pela Receita Federal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da presente data, podendo ser prorrogado por até igual período, havendo necessidade e interesse público, conforme disposto na Lei Municipal Nº. 234/2009.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

5.1.1. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 234/2009 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

5.1.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

5.1.3. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual;  
b) Por iniciativa do contratado;

c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

5.1.4. A extinção do contrato, nos casos dos incisos b, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de aplicação de multa para a parte infratora no valor equivalente a um mês de trabalho, conforme previsto na Cláusula Terceira deste Contrato.

5.1.5. A extinção do contrato antes de 1 (um) ano, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES:**

6.1. Os direitos e os deveres do CONTRATADO, inclusive as parcelas rescisórias, são os definidos pela Lei Municipal Nº. 234/2009 e demais Legislações correlatas em vigor.

6.2. As situações e casos não expressamente contidos neste Contrato regem-se pelo disposto na Legislação Municipal vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME JURÍDICO:**

7.1.O presente Contrato é de natureza Administrativa, ficando assegurado o CONTRATADO os direitos e deveres previstos na Legislação Municipal, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, no exercício de 2023.153.05.002.12.361.0009.2029.3.1.90.04 contratação por Tempo Determinado.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sorriso/MT, para dirimir